

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

Atos do Governo Provisório

DECRETO N.º 5.279, — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1931

Estabelece medidas para pagamento de despesas de condução dos engenheiros residentes da Diretoria de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

O CIDADÃO CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 19.398, expedido pelo Governo Provisório da Republica, em 11 de novembro de 1930,

considerando que as despesas de condução dos engenheiros residentes da Diretoria de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Publicas devem estar sujeitas a um regimen proprio, em razão da natureza especial do serviço;

considerando que para as despesas de hospedagem tambem deve ser estabelecido um regimen especial, visto que as residencias abrangem varios municipios, e pois um campo de trabalho dentro do qual nenhuma diaria deveria ser abonada aos engenheiros;

considerando, por outro lado, que a ausencia de seu domicilio acarreta, para os engenheiros, despesas que o Estado deve ressarcir;

Decreta:

Artigo 1.º — As despesas de condução e hospedagem dos engenheiros residentes da Diretoria de Estradas de Rodagem serão pagas mensalmente, á razão de seiscentos e trinta réis (\$30) o quilometro percorrido.

Artigo 2.º — O pagamento será feito mediante mapas de que constem as viagens, com a discriminação da quilometragem percorrida em estrada de rodagem a seu cargo, datas, localidades e serviços visitados e numero de ordens de serviço expedidas.

Artigo 3.º — Ficará a cargo exclusivo de cada engenheiro a aquisição ou aluguel e o custeio do automovel, bem como as indenizações por accidentes.

§ unico — No caso de aquisição, será anualmente concedida isenção da taxa estadual de trafego, mediante requerimento do interessado.

Artigo 4.º — O Secretario da Viação e Obras Publicas expedirá as instruções para a execução do presente Decreto, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1932.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos oito de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO

João de Mendonça Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 8 de dezembro de 1931.

Luiz Silveira,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.280 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1931

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398 de 11 de novembro de 1930,

considerando que a licença concedida a oficiais e praças da Força Publica do Estado, nos termos do art. 11 da lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1916, não lhes acarreta desconto algum em seus vencimentos, até seis meses, e que nenhum prejuizo deverão sofrer os que, em ato de serviço publico, contraírem molestias,

Decreta:

Art. 1.º — A licença concedida a oficiais e praças da Força Publica, nos termos do art. 11 da lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1916, nenhum prejuizo acarretará aos que dela venham a gozar e o tempo da sua duração será contado para todos os efeitos legais, inclusivé para a concessão de que trata o seu art. 19.

Art. 2.º — As disposições do art. 1.º são extensivas ás licenças concedidas durante toda a vigencia da lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1916, acima citada.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.
Palacio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 8 de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO
Floralvaldo Linhares.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 8 dias de dezembro de 1931.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.281, — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1931

Modifica, em parte, o Decreto n.º 5.257, — de 11 de novembro ultimo.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que, em fevereiro do corrente ano, o Governo do Estado encarregou uma comissão, composta dos drs. Abelard de Almeida Pires, Alvaro Couto Britto e José Soares de Mello, de elaborar um projeto do Codigo do Processo Penal do Estado;

considerando que essa comissão, dando cabal desempenho á incumbencia que lhe foi confiada, apresentou o projeto, que foi publicado no "Diario Oficial" de 1.º de agosto do corrente ano, e que merece toda a consideração do Governo;

considerando que o Governo, por Decreto n.º 5.257, de 11 de novembro ultimo, creou uma comissão de revisão do mesmo projeto, constituída de um magistrado, um representante do Ministerio Publico e um advogado, tendo sido nomeados os drs. Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Marcio Pereira Munhós e Noé Azevedo;

considerando que á de toda conveniencia que as duas comissões trabalhem em conjunto na elaboração do texto definitivo do projeto, e com a intervenção do Secretario da Justiça e Segurança Publica, como já ocorreu em relação ao projeto do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — A comissão de revisão do projeto do Codigo de Processo Penal do Estado, creada pelo Decreto n.º 5.257, de 11 de novembro ultimo, será constituída de seis membros e presidida pelo Secretario da Justiça e Segurança Publica ou, nas suas faltas e impedimentos, por quem este designar.

§ 1.º — Farão parte da comissão os autores do projeto publicado no "Diario Oficial" de 1.º de agosto do corrente ano e os membros da comissão creada pelo citado Decreto n.º 5.257.

§ 2.º — O prazo estabelecido no art. 2.º do citado decreto fica reduzido á 60 dias.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1931.

MANOEL RABELLO,
Floralvaldo Linhares.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 8 de dezembro de 1931.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

JUSTIÇA

Por decretos de 8 do corrente:

— Foi concedido um ano de licença, em prorrogação, nos termos do art. 21 da lei n.º 1.521, de 26-12-1916 e art. 1.º da lei n.º 1.990, de 2-12-1924, ao promotor publico da comarca de Cunha, bacharel Francisco Xavier de Carvalho.

— Foi declarado competir ao Ministro do Tribunal de Justiça, bacharel Manoel da Costa Manso, mais a quarta parte do respectivo ordenado, visto contar mais de trinta anos de efetivo exercicio.

SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 1.º do corrente:

— Foi efetivado o bacharel Abelardo de Albuquerque Larangeira no cargo de delegado de policia do municipio de São Bernardo, 4.ª classe.

Por decreto de 3 do corrente:

— Foi efetivado o cidadão Nabor Ferreira Neves no cargo de perito do Laboratorio de Policia Tecnica.

FORÇA PUBLICA

POR DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1931

Foram reformados:

Nos termos do artigo 3.º, letra "a" do Decreto n.º 5.075, de 24 de junho do corrente ano, o 1.º sargento Virgilio de Abreu Bolina, do 5.º B. C.; nos termos do artigo 1.º, letra "a", combinado com o artigo 4.º letra "c" do mesmo Decreto, o 2.º sargento Jesuino Antonio do Nascimento, do 7.º B. C.; Demétrio Manoel Affonso, soldado do 9.º B. C. e Ferdinando Guimarães Struc, 2.º sargento motorista do C. B.

Foram promovidos os seguintes officiais: ao posto de capitão dentista do S/S, da Força Publica do Estado, o 1.º tenente dentista Luiz Lopes; ao posto de 1.º tenente dentista do mesmo S/S, o 2.º tenente Juventino Pereira.

Foi nomeado o cidadão Archibaldo Jordão para o pos-

Diario Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto 39
Gerencia 2-1376
Contadoria ... 2-0065
(Expediente das 12 ás
18 horas)

Rua João Bricola, 2
Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 ás 17 1/2 horas. Oficinas: abertas das 19 horas em diante.

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Por ano 40\$000
Por semestre 22\$000
—
PARA O EXTRANGEIRO
Por ano 100\$000
Por semestre 60\$000

As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro

PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:

Por ano 24\$000
Por semestre ... 12\$000
Pagos diretamente na Imprensa Oficial

Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares

1 Pagina, por uma vez 350\$000
Repetição 300\$000
1/2 Pagina, por uma vez 190\$000
Repetição 150\$000
1/4 de pagina, por uma vez 95\$000
Repetição 75\$000
1 Centimetro de coluna, por uma vez 2\$500
Repetição 2\$000

ANUNCIOS

1 Pagina, por uma vez 200\$000
Repetição 160\$000
1/2 Pagina, por uma vez 125\$000
Repetição 100\$000
1/4 de pagina, por uma vez 65\$000
Repetição 50\$000
1 Centimetro de coluna, por uma vez 2\$000
Repetição 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabela

to de 2.º tenente dentista do S/S, da Força Publica do Estado.

Foram efetivados, nos respectivos postos, os seguintes 2.ºs tenentes comissionados da Força Publica: Agostinho Navarro Munhoz, Benedito de Oliveira Godoy, Luiz Antonio Alves, Abdon Pinto de Siqueira Campos, Waldemar da Silva Braga, Gumercindo Saraiva, Paschoal Secret, Joaquim Antonio Pereira, Matheus Felix de Moura, José Bernardo de Souza, Guilherme Mendes, Celestino Ferreira, João Francisco Bispo e Mario Edwald Ludbon.

Foi concedida a quarta parte mais do respectivo ordenado, nos termos do art. 67, § 3.º, da Constituição do Estado, aos sargentos Alvaro Moreira de Barros, do 7.º B. C. e Justino Palmerio, do 1.º B. C.

Foram concedidas medalhas de "Merito Militar": nos termos da primeira parte do § unico do art. 2.º das instruções que baixaram com o Decreto n.º 3.196-A, de 21 de abril de 1920, ao sargento ajudante Alvaro Moreira de Barros, do 7.º B. C.;

nos termos da segunda parte do § e artigo das instruções citadas, a Julio Marcondes Saigado, tenente-coronel comandante do 5.º B. C.;

nos termos da ultima parte do § e artigo das instruções referidas, a Joaquim Antonio Pereira, 2.º tenente comissionado do R. C.; e Arlindo de Oliveira, major sub-comandante do 6.º B. C..

Foram transferidos os seguintes officiais: capitão José Pereira de Souza Filho, do com. da 3.ª Cia. do 4.º B. C., para o da 1.ª Cia. do 7.º B. C.; capitão Alcides do Vale e Silva, do com. da 4.ª Cia. do 4.º B. C. para o da 3.ª Cia. do 7.º B. C.; capitão Irineu Rangel de Carvalho, do com. da 3.ª Cia. do 7.º B. C. para o Q. G., onde fica agregado, e capitão Odilon Aquino de Oliveira, do Q. G., onde é agregado, para o com. da 4.ª Cia. do 4.º B. C.

Foi concedida a medalha de "Merito Militar", de acordo com a segunda parte do § unico do art. 2.º das instruções que baixaram com o decreto n.º 3.196-A, de 21 de abril de 1920, ao capitão Mario de Azevedo, ajudante secretario do 6.º B. C.

Foi reformado, nos termos do art. 1.º, letra "a", combinado com o art. 4.º, letra "c" do Decreto n.º 5.075 de 20 de junho do corrente ano, Francisco Antonio do Carmo, sargento ajudante do 7.º B. C.